



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$
Avulso : Número de duas páginas 60\$;		
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto-lei n.º 30:486, que aumenta de uma unidade, com um condutor de automóveis, o quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Rectificação ao decreto n.º 30:395, que torna aplicável às sociedades que adquiram cotas ou partes sociais em sociedades já constituídas ou a constituir e que exerçam a sua actividade nas colónias o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 17:969.

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 30:505 — Autoriza a Câmara Municipal da Figueira da Foz a ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores de Buarcos uma parcela de terreno com destino à construção de um bairro piscatório.

Portaria n.º 9:552 — Designa a constituição heráldica das armas, selo e bandeira da Câmara Municipal de Viseu.

Decreto n.º 30:506 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 30:507 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde e Guiné, os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique e o governador da colónia de Macau a abrirem créditos especiais e extraordinários a fim de ocorrerem a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 9:553 — Suspende até 31 de Dezembro do corrente ano, a importação de várias mercadorias constantes da relação anexa a este diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 3 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete

do Ministro, o decreto-lei n.º 30:486, determino que se faça a seguinte rectificação :

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê: «... com a quantia de 4.800\$», deve ler-se: «... com a quantia de 4.100\$».

Em 6 de Junho de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 23 de Abril de 1940, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, o decreto n.º 30:395, determino que se faça a seguinte rectificação :

No artigo único, onde se lê: «É aplicável às sociedades que adquiriram cotas...», deve ler-se: «É aplicável às sociedades anónimas que adquiriram cotas...».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Em 11 de Junho de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:505

A Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz deliberou ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores de Buarcos o terreno destinado à construção de um bairro piscatório.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo ;

Tendo em vista a informação prestada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência ;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz a ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores de Buarcos, com destino à construção de um bairro piscatório, uma parcela de terreno, com a área de 31:455 metros quadrados, no sítio do Cabedelo, e que confronta pelo norte com a lagoa do Coxim e matas nacionais e pelo sul, nascente e poente com matas nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Portaria n.º 9:552

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal de Viseu e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata com um castelo de vermelho aberto e iluminado de ouro, tendo a primeira das torres laterais rematada por um homem vestido de negro tocando buzina de ouro e outra torre lateral rematada por uma árvore de verde sustida de negro e frutada de ouro. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco com os dizeres «Cidade de Viseu».

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Viseu».

Bandeira: quarteada de quatro peças amarelas e quatro de vermelho. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Lança e haste douradas.

Ministério do Interior, 13 de Junho de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:506

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 24.000\$ da verba de 60.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 52.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico, para a verba de 82.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 55.º dos citados capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das

Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 3 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 610\$ da alínea e) para a alínea f) do n.º 2) do artigo 73.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Junho de 1940.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:507

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias de Cabo Verde e Guiné, os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique e o governador da colónia de Macau, a fim de ocorrerem por meio de créditos especiais e extraordinários a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 85.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas dos exercícios anteriores, destinados à construção de estradas e outras obras na Ilha do Sal.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 107.000\$, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 220.º, n.º 3), da tabela de despesa vigente, destinado à aquisição de um tanque-batelão para os serviços de marinha da colónia;

b) Um de 25.000\$, com contrapartida nas disponibilidades respectivamente de 13.000\$ e 12.000\$ das verbas do capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 1), alínea a), e capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa ordinária vigente, destinado a reforçar a verba do n.º 5.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária em vigor.

Art. 3.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 3:860.000,00, destinado à conclusão dos campos de aviação da colónia, compreendendo hangars, edifícios e iluminação;

b) Um de 2:400.583,39, destinado ao pagamento de encargos não previstos no orçamento privativo do serviço autónomo da luz e água de Luanda;

c) Um de 1:896.828,44, destinado a pagar à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as prestações, vincendas em 30 de Junho e 31 de Dezembro de 1940, do empréstimo de 39:898.621\$45;